



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 16/03/11

-020

PROJETO DE LEI Nº /2011

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

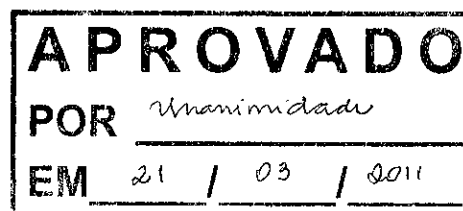
Art. 1º. Fica acrescido o § 7º do art. 2º, da Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º. Os benefícios de redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao limite mínimo legal serão estendidos às empresas prestadoras de serviços que forem contratadas pelas sociedades empresariais contempladas por esta lei, exclusivamente relativos aos serviços relacionados à instalação de novas unidades ou ampliação das existentes no Município, obedecendo às demais exigências desta lei.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de março de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM 018 / 2011

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.**

O projeto de lei tem como proposta o acréscimo do “§ 7º, do artigo 2º da Lei 4.630, de 18 de junho de 2007, do qual seu objetivo será beneficiar as sociedades empresariais, as quais poderão usufruir dos benefícios concedidos, fomentando assim o desenvolvimento empresarial no Município.

A redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao mínimo legal aos prestadores de serviços das sociedades empresarias beneficiadas com a Lei n.º 4.630, de 18 de junho de 2007 trata-se de mais uma iniciativa para incentivar a instalação ou ampliação do desenvolvimento industrial no Município.

Atualmente, as sociedades empresarias beneficiadas com a Lei n.º 4.630/2007 tem direito a redução do ISSQN ao mínimo legal permitido, porém, quando desenvolvem atividades exclusivamente industriais acabam não auferindo qualquer vantagem com a concessão do referido incentivo fiscal.


A concessão do presente incentivo fiscal não acarretará prejuízos às finanças Municipais pois será compensada com o aumento da arrecadação do ICMS e o conseqüente aumento da reversão do valor adicionado ao Município, não havendo qualquer violação à Lei de responsabilidade fiscal.

Com a aprovação do projeto de lei, as sociedades empresarias poderão gozar desse benefício, pois os serviços relacionados a instalação ou ampliação de suas unidades industriais terão redução da carga tributária, o que atualmente não ocorre.

Portanto, Senhores Vereadores é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 14 de março de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal